

9.624, de 18 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo Nº 54451370;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

GUILHERME HENRIQUE PEREIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
181228004.620	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL CIVIL			
	Transferência para Outras Despesas de Pessoal Permanente de Contrato de Temporização	3.3.90.34.00	0101	185.000
TOTAL				185.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
41.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
41.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
181228004.620	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.36.00	0101	185.000
TOTAL				185.000

DECRETO Nº 2830-R, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre os critérios e especificações para aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável pela Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, bem como consta do processo nº 54566312/2011,

Considerando a continuidade do Programa de Controle e Eficiência do Gasto Público - MAIS com MENOS, por meio do Decreto 2649-R de 03/01/2011;

Considerando o Decreto nº 1195-S de 14/11/2008, que trata da criação do Grupo de Gestão Energética do Estado e suas atribuições;

Considerando a Política Nacional de Meio Ambiente de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010;

Considerando a Política Estadual de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Estadual nº 9.264 de 17/07/2009;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública Estadual

sombreamento; solo e pisos permeáveis e drenagem natural; espécies vegetais apropriadas e de régio controlado.

III. promoção da ventilação natural: vedações opacas, leves e permeáveis; porosidade da massa construída; vedações transparentes modulares (janelas), calculadas e protegidas da radiação; aberturas que permitam ventilação cruzada, aberturas inferiores (para entrada do ar frio) e superiores (para a saída do ar quente); ventilação nas fachadas; resfriamento noturno (vãos controláveis).

IV. restrição de ganhos solares: dispositivos de proteção solar externos (brises) para as fachadas; coberturas duplas; colchão de ar; forro ventilado; passeios cobertos e semi-cobertos; pele dupla (envoltório dos edifícios-paredes); cores claras ou refletantes; coberturas vegetais (coberturas verdes).

V. aproveitamento da iluminação natural: vedações transparentes modulares (janelas), calculadas e protegidas da radiação; prateleiras de luz; forros claros; vidros seletivos.

VI. eficiência energética: equipamentos de baixo consumo elétrico e de água; controle individual dos equipamentos e sistemas de iluminação; incorporação da vegetação no isolamento de edifício; partido arquitetônico alongado (pouco profundo); utilização de aparelhos de ar condicionado com programação de desligamento; utilização de sensores de presença para acionamento de iluminação; distribuição uniforme dos fluxos de ar condicionado; aplicação de iluminação de acordo com o leiaute e utilização de forros removíveis, permitindo flexibilidade na instalação das luminárias.

VII. emprego de materiais e equipamentos: utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; torneiras com fechamento automático e fluxo de água controlável; vaso sanitário e outros equipamentos com opção de redução de consumo de água; especificação de tintas à base d'água.

VIII. comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

§ 2º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§ 3º O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC será estruturado em conformidade com a legislação vigente e o modelo especificado pelos órgãos competentes.

§ 4º Os instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia exigirão

o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo equivalente ou inferior em relação aos agregados naturais, bem como o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos estarão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

§ 5º No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, serão observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações - PROCEL EDIFICA, as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), as normas do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP e suas atualizações.

Art. 4º Na aquisição de bens serão priorizados requisitos de sustentabilidade ambiental, que:

I. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

II. os bens possuam, preferencialmente, certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. os bens serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV. seja realizada a logística reversa de materiais como aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular, pilhas, lâmpadas e aqueles que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, de forma a não causar danos ao meio ambiente;

V. os bens inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem possuam a máxima classificação de eficiência energética pelo selo PROCEL adotada até o momento da aquisição.

Art. 5º Os editais para a contratação de serviços preverão que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;

II. realize um programa interno de treinamento de seus

empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes, sem ônus para o contratante;

III. o uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Art. 6º O disposto neste Decreto não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de outras práticas de sustentabilidade ambiental.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER disponibilizará um espaço específico no site de Compras Governamentais do Estado do Espírito Santo (www.compras.es.gov.br) para a divulgação de:

I. listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública estadual;

II. banco de editais sustentáveis;

III. boas práticas de sustentabilidade ambiental;

IV. lista de bens patrimoniais e materiais diversos classificados como ociosos.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, autárquica e fundacional disponibilizarão a relação dos bens inservíveis, quando considerados ociosos, conforme legislação vigente no Estado.

Art. 8º Fica atribuída às Secretarias de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, de Transportes e Obras Públicas - SETOP, e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, a responsabilidade de criação de ferramentas e instrumentos que cuja aplicação esteja voltada para práticas de sustentabilidade ambiental.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, aos 19 dias de agosto de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Alcoólicos Anônimos
3223-7268

Casa Civil - SCV -

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 007/2011

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 187/2010 - SESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 311/2010 - SESA

PROCESSO: 54261600

CONTRATANTE: SECRETARIA DA CASA CIVIL

C O N T R A T A D A : A M C INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de Material de Informática - Impressora - Marca Lexmark, modelo E260DN.

QUANTIDADE: 15 (quinze)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa 04122080020710000
Elemento de Despesa 4.4.90.52.35
Plano Interno 2071FI0099
Fonte 0101

Vitória, 11 de agosto de 2011.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Protocolo 57512

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 238-S, de 19 de agosto de 2011.

ALTERAR a escala de férias referentes ao exercício de 2011, aprovada pela O.S nº 275-S, publicada em 10/11/2010, para excluir a servidora **IVONE COSTA DO PRADO**, do mês de outubro e incluir no mês de agosto, com afastamento de 15 (quinze) dias, no período de 22/08 a 05/09/2011.

CLARA MARIA B. MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 57420

O.S. nº 239-S, de 19 de agosto de 2011.

INTERROMPER por necessidade de serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2011, da servidora **LUCALINA FAZOLO MARTINS**, a partir de 23/08/2011, devendo gozar o restante de suas férias oportunamente.

CLARA MARIA B. MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 57430

O.S. Nº 240-S, de 19 de agosto de 2011.

CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a servidora **MILENE BROTTTO SIMMER**, no período de 22/08 a 31/08/2011.

O.S. Nº 241-S, de 19 de agosto de 2011.

CONCEDER, 15 (quinze) dias restantes de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2010, a servidora **KAROLINA GABRIELA MARQUES GONÇALVES**, no período de 23/08 a 06/09/2011.

O.S. Nº 242-S, de 19 de agosto de 2011.

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2011, a servidora **ANA PAULA GOMES BORGES DA FONSECA OLIVEIRA**, no período de 23/08 a 06/09/2011.

CLARA MARIA B. MONTEIRO DE BARROS
Gerente Administrativo - GEAD
Protocolo 57453

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO METROPOLITANA - SEPAM -

RESUMO DO ATO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E ARTICULAÇÃO METROPOLITANA.

PORTARIA Nº 01-S, DE 19.08.2011.

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CLEBIO VALDEMIRO GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado Extraordinária de Projetos Especiais e Articulação Metropolitana.

Protocolo 57487

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECT -

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 070, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES, neste ato representada pela Diretora Administrativo-Financeira, resolve conceder, 10 (dez) dias de recesso regulamentar, a estagiária **Ana Célia Pereira**, no período de 22/08/2011 a 31/08/2011, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro

de 2008, publicada no DUO do dia 26/09/2008.

Vitória, 18 de agosto de 2011.
VALÉRIA FAGUNDES
Diretora Administrativo-Financeira - respondendo
Protocolo 57347

AVISO

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da seleção do **Edital FAPES Nº 014/2011 - Chamada para Seleção de Bolsa Dedicada** está disponível no site www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES no endereço: Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória - ES.

Vitória, 19 de agosto de 2011.
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES
Protocolo 57643

Resumo do Termo de Depósito - Nº 020/2011.

Depositante: FAPES
Recursos: FAPES/FUNCITEC
Legislação: Lei 4.778/93, L.C. nº 490/09 e Projeto Individual de Pesquisa.
Objeto: Depósito pela FAPES de bens móveis infungíveis aos depositários.
Prazo: 5 anos
1º Depositário: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.
2º Depositário: Mirta Noemi Sataka Bugarin, Processo 47608552/09, T.O nº 010/09.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2011.
Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 57518

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM -

Rádio e Televisão do Espírito Santo - RTV -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2011

O Diretor Presidente da Rádio e Televisão Espírito Santo RTV/ES, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão Interna de Sindicância nos termos do art. 247 da Lei Complementar nº. 46/94, composta pelos seguintes servidores:
Denise Gonçalves Rosa (presidente), Paulo Sergio Nunes e Jose Nepomuceno Gomes.

Art. 2º- A comissão terá como atribuição a apuração, nos termos do § 1º do artigo 249 da lei Complementar 46/94 a responsabilidade dos fatos que constam do processo administrativo nº. 54455006. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de agosto de 2011.
Sergio Ricardo de Oliveira Egito
Diretor Presidente da RTV/ES
Protocolo 57194